#### PARECER HOMOLOGADO(\*)

- (\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/12/2008
- (\*) Portaria/MEC nº 1.539, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2008



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNIPB - União de Ensino Superior da Paraíba Ltda. UF: RN					
ASSUNTO: Credenciamento da FACITEN – Faculdade de Ciências e Tecnologias de Natal,					
a ser instalada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.					
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca					
PROCESSO N°: 23000.026181/2007-84					
e-MEC N°: 20079608					
PARECER CNE/CES N°:	COLEGIADO:	APROVAD	O EM:		
268/2008	CES	4/12/20	08		

#### I – RELATÓRIO

A União de Ensino Superior da Paraíba Ltda. – UNIPB –, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, protocolou no sistema e-MEC solicitação de credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologias de Natal, a ser instalada na Rua Coronel Estevam, nº 1.415, bairro Alecrim, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte. Foi solicitada, também, autorização para a oferta, pela mantida a ser credenciada, dos cursos de graduação em Administração (20079650) e Enfermagem (20079652).

Após análise do Regimento proposto para a IES, de seu Plano de Desenvolvimento Institucional e da documentação exigida no art. 15 do Decreto nº 5.773/2006, o processo foi remetido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou Comissão de Verificação com o propósito de analisar as condições necessárias ao credenciamento da Instituição e de verificar, *in loco*, a existência da infra-estrutura necessária para a autorização dos cursos.

A Secretaria de Educação Superior assim manifestou-se quanto ao mérito:

Esta Secretaria, ao proceder a análise do Relatório nº 56.936, relativo ao credenciamento, elaborado pela Comissão de Verificação do INEP, verificou que apresenta as seguintes informações:

Potencialidades:

- a IES possui missão clara, com estrutura organizacional coerente assegurando a execução do PDI;
- a gestão possibilita a participação de docentes e discentes em órgãos acadêmicos;
- o planejamento econômico-financeiro apresenta condições para sua viabilidade;
- o projeto de auto-avaliação institucional contempla as dimensões previstas no SINAES;
- os professores da instituição demonstraram capacitação e titulação suficientes para exercer suas funções, assim como, o corpo técnicoadministrativo;

- há previsão de incentivos à participação em eventos e cursos, com verba de custeio alocada no demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeira;
- há previsão de incentivos aos docentes para produção científica e apoio à divulgação de trabalhos;
- a instituição oferecerá apoio aos alunos para participação em eventos, apoio psicopedagógico, cadastro no FIES ou adesão ao PROUNI, além de cursos de nivelamento;
- a IES possui instalações adequadas para as atividades administrativas;
- as salas de aula e auditório são amplos, bem iluminados, limpos e com ventilação relativamente adequada;
- as instalações sanitárias são adequadas;
- a biblioteca possui instalações adequadas para o início das atividades;
- a biblioteca está informatizada, contando com diversas bases de dados para pesquisa on line;
- a Instituição conta com rede de informática com computadores disponíveis na sala dos docentes e no laboratório de informática com 25 equipamentos; todos os equipamentos são atualizados e com acesso à internet banda larga.

### Fragilidades:

- o planejamento econômico financeiro é otimista ao prever uma inadimplência média de apenas 15%, diferentemente da realidade do restante do país;
- as formas de bolsa aos alunos previstas no PDI, bem como sua distribuição não foram explicitadas;
- não existem salas de estudo para docentes;
- o prédio não conta com sistema de segurança adequado;
- os móveis das salas de aula, laboratórios e auditório deveriam ser mais adequados do ponto de vista ergonômico.

Na "Dimensão Requisitos Legais", a comissão relata que as instalações da Faculdade de Ciências e Tecnologias de Natal atendem parcialmente aos portadores de locomoção limitada. A circulação no andar inferior foi adaptada e as instalações sanitárias permitem o acesso destas pessoas; no entanto, não há possibilidade de acesso ao piso superior e não há estacionamento na instituição que permita acesso privilegiado ao deficiente físico. Constam do PDI ações que serão adotadas pela Instituição para o atendimento das necessidades dos deficientes visuais e auditivos para o acesso e a participação em todas as atividades quer sejam laborais ou acadêmicas.

Os Avaliadores atribuíram às três dimensões avaliadas os seguintes conceitos:

Dimensão 1 – Organização Didático-pedagógica – Conceito 5

Dimensão 2 – Corpo Social – Conceito 5

Dimensão 3 – Instalações Físicas – Conceito 4

No final do relatório, a Comissão registra que a proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologias de Natal apresenta um perfil BOM de qualidade.

Cabe ressaltar que os relatórios de avaliação relativos aos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos de Administração e Enfermagem também foram submetidos à

Antônio Ronca – 6181/MZG

apreciação desta Secretaria. Nestes relatórios, os Avaliadores indicam a existência de condições favoráveis para o atendimento do pleito. Ao final das avaliações, os cursos obtiveram os seguintes conceitos:

Cursos	Dimensão 1 Org.Did. Ped.	Dimensão 2 Corpo Social	Dimensão 3 Inst. Físicas	Conceito Global
Administração (Bacharelado)	4	5	4	4
Enfermagem (Bacharelado)	5	5	4	4

Ainda, em relação aos pedidos de autorização dos cursos, vale ressaltar que as referências quanto aos turnos, número de vagas, carga horária e integralização foi apresentado o seguinte:

Cursos	Turno	Nº Vagas	Carga Horária/Integralização
Administração	Diurno e	200	3.226 horas, integralização mínima de 8 semestres e
	noturno	anuais	máxima de 14 semestres.
Enfermagem	Diurno e	200	3.887 horas, integralização mínima de 8 semestres e
	noturno	anuais	máxima de 12 semestres.

Cabe destacar que a Instituição solicitou 300 vagas anuais para o curso de Enfermagem, mas de acordo com o Mem. Circular nº 8/2008-DESUP/SESu/MEC, o limite máximo de vagas totais anuais para autorização é de 200 vagas totais.

E assim conclui a Secretaria de Educação Superior:

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologias de Natal. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, e do curso de Enfermagem, bacharelado, ambos com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, pleiteados quando da solicitação de credenciamento.

# Considerações do Relator

Consultado o Sistema Sapiens, acrescento as seguintes informações:

- a) O corpo docente previsto para os dois primeiros anos para os dois cursos pleiteados é composto por 39 professores, sendo 1 graduado, 2 especialistas, 28 mestres e 8 doutores.
- b) O acervo da Biblioteca está dimensionado para atender a demanda inicial da Instituição (cursos de Enfermagem e Administração), havendo política de aquisição, de expansão e atualização do acervo.
- c) Conforme consta no relatório da Comissão de Verificação do Curso de Enfermagem, há regulamento de estágio e termos de convênio com hospitais da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte e Serviços de Saúde do Município de Natal.
- d) Também consta no relatório que "os laboratórios das áreas específicas são adequados, bem como os da informática".

Antônio Ronca – 6181/MZG

PROCESSO Nº: 23000.026181/2007-84

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, manifesto o seguinte voto:

#### II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Natal, a ser instalada na Rua Coronel Estevam, nº 1.415, bairro Alecrim, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela União de Ensino Superior da Paraíba, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de Enfermagem e Administração, ambos com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 4 de dezembro de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator. Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente

Antônio Ronca – 6181/MZG